



CARTILHA DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

PREZADOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Atentando às normas fixadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá é imprescindível, para o correto funcionamento, o entendimento, por parte de todos Conselheiros e Conselheiras órgãos do Conselho e das Comissões Especiais, dispostos no Título I – Da Estrutura e do Funcionamento e no Título II – Das Competências.

Nota: A partir deste momento o termo “Conselheiro” abrangerá ambos gêneros.

ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 2º a 24 do Regimento Interno (RI)

O Regimento Interno aborda 4 (quatro) Órgãos do Conselho, Art. 3º, caput:

Art. 3º. – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural: o Pleno, a Câmara Diretiva, as Câmaras Setoriais e as Câmaras Técnicas.

A- PLENO

- I- Instituição: Art. 4º e 5º, RI.
- II- Competências: Art. 16 e 17, RI.

B- CÂMARA DIRETIVA

- I- Instituição: Art. 6º, RI.
- II- Competências: Art. 18 a 21, RI.

C- CÂMARAS SETORIAIS

- I- Instituição: Art. Art. 3º, Parágrafo único e Art. 7º, RI.
- II- Competências: Omisso no Regimento Interno.

D- CÂMARAS TÉCNICAS

- I- Instituição: Art. 3º, Parágrafo único, parte final, RI.
- II- Competências: Art. 22 e 23, RI.



A- PLENO

I- Instituição:

Art. 4º. – As sessões do Pleno, bem como as das Câmaras e das Comissões Especiais, são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros.

§ 1º. – O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um, em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada. Realizar-se-á a reunião ordinária mensal nas segundas quartas-feiras de cada mês, às 18h45 em primeira chamada e às 19h00 em segunda chamada, nas dependências da Secretaria de Cultura de Guaratinguetá ou onde for determinado no respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. – A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.

§ 3º. – O expediente compreenderá:

I – leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II – leitura da correspondência recebida e expedida;

III – comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;

IV – encaminhamento de proposições e sugestões de caráter cultural.

§ 4º. – A ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao plenário.

§ 5º. – Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 6º. – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Câmaras ou por iniciativa de cinco (05) ou mais Conselheiros e serão realizadas no mínimo vinte e quatro (24) horas após a sua convocação, com a presença, no mínimo, de cinquenta por cento (50%) mais um, dos seus membros em exercício, em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada.

§ 7º. – A pauta da sessão extraordinária será divulgada na convocação e constará apenas da ordem do dia, a qual deverá ser formalizada por ato da presidência e dado a conhecer durante reunião do Pleno ou através de comunicação escrita encaminhada por via postal ou correio eletrônico.

Art. 5º. – As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples.

§ 1º. – A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação.

§ 2º. – É facultado ao Presidente abster-se de votar nas sessões plenárias, reservando-se, neste caso, o direito de desempatar.

§ 3º. – Optando por abster-se, o Presidente deve anunciar a sua decisão antes de dar início à votação.

§ 4º. – Tendo votado, o Presidente não poderá votar uma segunda vez para desempatar.

§ 5º. – Os Conselheiros poderão recorrer ao Pleno das decisões das sessões extraordinárias desde que demonstrem por escrito e circunstanciadamente a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao Regimento.

§ 6º. – O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

II- Competências:

Art. 16º – O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições Constitucionais, legais e regimentais.



COMCULT
Conselho Municipal de Política
Cultural de Guaratinguetá

§ 1º. – A finalidade do Conselho é promover a gestão democrática da política cultural, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.504/2014.

§ 2º. – As funções do Conselho são: estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural de Guaratinguetá, fiscalizar a execução dos projetos culturais e aplicação de recursos, manifestar-se sobre questões técnico-culturais e emitir Pareceres e Informações versando sobre matéria inerente a suas atribuições.

§ 3º. – As atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como órgão colegiado inserto na Legislação Municipal, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Pleno, com autonomia e independência decisória.

Art. 17º. – Compete ainda ao Pleno:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II – tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

III – eleger os membros da Câmara Diretiva e escolher os membros das Câmaras Técnicas;

IV – auxiliar a Câmara Diretiva em questões administrativas internas;

V – autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento;

VI – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII – apreciar e decidir recursos em geral;

VIII – dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;

IX – interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu artigo 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos, a analogia, os precedentes e os usos e costumes do Conselho;

X – alterar este Regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência;

XI – fixar data, horário e local das sessões;

XII – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XIII – declarar impedimentos e suspeições;

XIV – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XV – promover a harmonia *interna corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XVI – afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

XVII – subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura na formatação de políticas públicas relativas à área cultural;

XVIII – auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.



B- CÂMARA DIRETIVA

I- Instituição:

Art. 6º – A Câmara Diretiva é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, pelo 1º Secretário Geral e pelo 2º Secretário.

Parágrafo Único – A Câmara Diretiva terá mandato de dois (02) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por período igual e sucessivo.

II- Competências:

Art. 18º. – Compete à Câmara Diretiva cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e os atos do Conselho, bem como auxiliar na direção, administração, supervisão e representação do Conselho.

Art. 19º. – Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II – representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

III – convocar e presidir as sessões plenárias verificar-lhes o *quorum*, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV – intervir livremente nos debates;

V – proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI – garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas.

VII – manter a ordem das sessões de conformidade com o rito estabelecido no Capítulo VI, do Título I, deste Regimento;

VIII – suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, ouvido o pleno;

IX – encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões Especiais e dos Conselheiros;

X – desempatar as votações, nos termos do artigo 5º, § 2º, 3º e 4º, deste Regimento;

XI – designar Relatores, ouvido o pleno;

XII – distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Câmaras Técnicas, às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura;

XIII – assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIV – mandar expedir a correspondência oficial do Conselho.

XV – encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no jornal oficial do município;

XVI – propor alterações no Regimento Interno;

XVII – participar sem direito a voto, quando entender oportuno, das sessões das Câmaras Técnicas ou das Comissões Especiais;

XVIII – criar Comissões Especiais e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros, ouvido o pleno;

XIX – suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;

XX – autorizar despesas e pagamentos, inclusive de diárias, nos casos previstos em Lei, ouvido o pleno;

XXI – receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XXII – baixar ordens de serviço, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XXIII – estabelecer, se entender conveniente e após ouvir o Pleno, um recesso anual de trinta (30) dias;



XXIV – submeter os casos omissos ao Pleno ou à consulta das Câmaras Técnicas;

XXV – solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento;

XXVI – exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 20º. – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

III – exercer por delegação do Presidente ou do plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV – assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato, se já transcorreu mais da metade deste, ou, na hipótese contrária, providenciar de imediato a eleição de novo titular para completá-lo;

V – passar a Presidência ao Conselheiro mais idoso, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício.

Art. 21º. – Compete ao Secretário-Geral:

I – coordenar os serviços da Secretaria-Geral, das secretarias das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;

II – supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho;

III – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

IV – organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

V – tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

VI – secretariar as sessões do Pleno e da Câmara Diretiva, assinando as respectivas atas com o Presidente;

VII – proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;

VIII – auxiliar o Presidente na distribuição de processos;

IX – manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria-Geral;

X – apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Geral;

XI – executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo Presidente e previstas neste Regimento.

C- CÂMARAS SETORIAIS

I- Instituição:

Art. 3º. – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural: o Pleno, a Câmara Diretiva, as Câmaras Setoriais e as Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único - As Câmaras Setoriais, em número de cinco (05), denominam-se:

Câmara Setorial de Artes Cênicas (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “b”, da Lei Municipal nº 4.504/14);

Câmara Setorial de Artes Visuais (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “a”, da Lei Municipal nº 4.504/14);

Câmara Setorial de Literatura (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “e”, da Lei Municipal nº 4.504/14);

Câmara Setorial de Movimentos Culturais Populares (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “c”, da Lei Municipal nº 4.504/14);



Câmara Setorial de Música (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “d”, da Lei Municipal nº 4.504/14);
...Item omitido.

Art. 7º. – As Câmaras Setoriais terão mandatos coincidentes com o da Câmara Diretiva e serão integradas pelos respectivos Conselheiros, cabendo a um deles as funções de Coordenador e a outro a de Secretário

§ 1º. – A Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões.

§ 2º. – Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 3º. – Os Pareceres solicitados às Câmaras Técnicas serão lavrados por um Relator e deverão, salvo justo motivo, ser submetidos ao Pleno no prazo de quinze (15) dias.

II- Competências:

As competências das câmaras setoriais não foram contempladas pelo Regimento Interno, devendo ser complementado, traçando suas diretrizes, objetivos, metas e ações.

D- CÂMARAS TÉCNICAS

I- Instituição:

Art. 3º. – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural: o Pleno, a Câmara Diretiva, as Câmaras Setoriais e as Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único - As Câmaras Setoriais, em número de cinco (05), denominam-se:

...Itens omitidos...

Câmara Técnica do Poder Público (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.504/14).

II- Competências:

Art. 22º. – Compete às Câmaras Técnicas:

- I – promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
- II – cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;
- III – exarar Parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;
- V – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelas demais Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros.

Art. 23º. – Compete aos coordenadores e secretários das Câmaras Técnicas, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e observar, no que couber, as regras deste Regimento.



COMISSÕES ESPECIAIS

I- Instituição:

Art. 19º. – Compete ao Presidente:

Itens Omissos...

XVIII – criar Comissões Especiais e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros, ouvido o pleno;

II- Competências:

Art. 24º. – As Comissões Especiais serão constituídas por 90 (noventa) dias e nomeadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, de outra Comissão Especial, das Câmaras ou dos Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidade de elaborarem-se estudos, informações, relatórios ou Pareceres sobre matéria de natureza extraordinária ou atípica que exceda as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho.

§ 1º. – O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

§ 2º. – As Comissões Especiais serão compostas de, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros e deverão obedecer as normas estabelecidas neste Regimento para o funcionamento das Câmaras Técnicas.

§ 3º. – A pedido do coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial pelo tempo e quantas vezes entender necessários para a conclusão dos trabalhos, ouvido o pleno.

§ 4º. – Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do *caput* deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após aprovados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Clara a necessidade de entendimento dos órgãos do conselho e das comissões especiais por todos Conselheiros para que haja regular funcionamento das atividades do CoMCult.

Dúvidas remanescentes podem ser retiradas pessoalmente ou, por opção de maioria, uma reunião não oficial.

Nada mais.

Guaratinguetá, 25 de julho de 2.017.

Bruno Henrique Santos Gavinier

Presidente do CoMCult

Conselheiro de Música